

PARECER JURÍDICO Nº 566/2026-SEJUR/PMP

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.361/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

ASSUNTO: ANÁLISE PELA POSSIBILIDADE DA CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CARONA Nº. A/2026-00018. ORIGINADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1088/2025 E Nº 1089/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00060-SRP. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO PELA POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN a esta secretaria de assuntos jurídicos, por força do §4º, art. 53, da Lei Federal 14.133/2021, para análise pela possibilidade jurídica, referente à Adesão de Ata, modalidade Carona nº. A/2026-00018, cujo objeto:

“FORNECIMENTO DE KITS LANCHE E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, COM VISTAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE APOIO LOGÍSTICO EM ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, TAIS COMO REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, OFICINAS, WORKSHOPS, FÓRUNS, VISITAS TÉCNICAS, AÇÕES DE CAMPO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.”

A SEPLAN, manifesta a intenção de aderir à Ata de Registro de Preços em epígrafe, considerando que a secretaria promove e participa regularmente de reuniões técnicas, oficinas, capacitações, workshops, fóruns, eventos institucionais, visitas técnicas e atividades de campo, que envolvem a participação de servidores, equipe de apoio, parceiros institucionais e

representantes da sociedade. Muitas dessas atividades possuem duração prolongada ou ocorrem em locais diversos, inclusive em áreas rurais e comunidades do município, demandando suporte logístico adequado para garantir o bom andamento das ações.

Aduz ainda que, a disponibilização de fornecimento de kits lanche e água mineral se mostra necessária para oferecer condições mínimas de acolhimento aos participantes e às equipes envolvidas na organização e execução das atividades, contribuindo para a continuidade dos trabalhos, para a otimização do tempo das agendas institucionais e para a melhoria das condições de participação nos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria.

Por fim, alega que a contratação é necessária para garantir suporte logístico adequado às ações institucionais da Secretaria, assegurando melhores condições para a execução de suas atividades e para o desenvolvimento das políticas públicas no âmbito municipal.

A Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir apresenta valores compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme demonstrado em pesquisa de preços realizada pela Administração Pública junto a empresas do ramo, cujas cotações encontram-se anexas.

Tais elementos encontram-se devidamente anexados aos autos e confirmados no **ESTUDO DE VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** (doc. anexo), elaborado pela equipe de planejamento da secretaria requisitante, o qual ratifica que a adesão à ARP se mostra vantajosa para a Administração Pública.

ESTUDO DE VIABILIDADE A ADESÃO A ATA

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de kits lanche e água mineral, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, especialmente no suporte às atividades institucionais, como reuniões, oficinas, capacitações, workshops, fóruns, visitas técnicas, ações de campo e eventos institucionais.

A contratação mostra-se tecnicamente viável, tendo em vista que os itens a serem adquiridos são comuns no mercado, com ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender às especificações exigidas, não apresentando complexidade quanto ao fornecimento, armazenamento e distribuição.

Sob o aspecto operacional, a contratação é adequada, pois permitirá o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência na organização dos eventos e assegurando condições adequadas de acolhimento, bem-estar e apoio logístico aos participantes, incluindo servidores, equipes de apoio, parceiros institucionais e representantes da sociedade civil.

No que se refere à viabilidade econômica, a solução demonstra-se vantajosa, uma vez que os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, bem como análise de atas de registro de preços vigentes, garantindo compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme previsto na legislação vigente.

A seguir, apresenta-se a consolidação dos valores levantados:

RELAÇÃO DO MATERIAL (PESQUISA DE PREÇOS)

Fornecedor	Kit lanche (sanduiche, salgado e bebida)	Água mineral (copo 200 ml – pacote)	Água mineral (garrafa 350 ml – pacote)
Panificadora Capixaba LTDA	RS 22,50	RS 55,00	RS 21,50
M. Guedes Lima Comércio EIRELI	-----	RS 31,53	RS 26,25
Cotação nº 20250818001 (Banco de Preço)	RS 17,83	RS 30,58	RS 18,20
Palacio Panificadora Eireli	RS 28,99	RS 36,00	RS 23,88
Valores das Atas nº 1.088 e 1.089/2025	RS 14,90	RS 29,99	RS 24,98

Diante da análise dos valores apresentados, verifica-se que os itens kit lanche e água mineral (copo 200 ml) encontram-se com valores compatíveis e dentro dos limites estabelecidos nas Atas de Registro de Preços nº 1.088 e 1.089/2025, demonstrando vantajosidade para a Administração e viabilidade para adesão.

Por outro lado, quanto ao item água mineral (garrafa 350 ml), observa-se que os valores obtidos na pesquisa de preços apresentam-se inferiores ao valor registrado em ata, não evidenciando vantajosidade na adesão, razão pela qual não se mostra viável a contratação deste item por meio da referida ata.

Destaca-se que a não realização da contratação dos itens viáveis poderá comprometer o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, prejudicando a organização dos eventos e o atendimento aos participantes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico apenas para os itens **kit lanche e água mineral (200 ml)**, sendo adequada ao interesse público e necessária para garantir a continuidade e qualidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Vale destacar que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal quanto à legalidade da adesão a Ata de Registro de Preços, sem adentrar, portanto, nos aspectos técnicos e econômicos ou, ainda, exercer juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em

atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A nova lei de licitações estabeleceu uma seção dedicada ao SRP, Seção V, tendo o legislador “detalhado” o procedimento, aproveitando, ainda, para conceituar o instituto:

Inciso XLV, Art. 6º, da Lei Federal 14133/2021:

“Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

O resultado prático do sistema de Registro de Preços é a Ata de Registro de preços, documento obrigacional onde será registrado os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições que regerão as contratações futuras derivadas do procedimento licitatório, em conformidade com o edital e propostas apresentadas.

O sistema de Registro de preço apresenta a possibilidade de que um órgão não participante, que não atuou na fase interna do certame, possa aderir a ata de registro de preço.

Neste ponto, cumpre colher os ensinamentos trazidos pelo *prof. Ronny Charles Lopes de Torres*¹:

¹ De TORRES, Ronny Charles Lopes. **Leis de Licitações públicas**. Ed. JusPodivm, 12 ed., 2021, pg. 505

*A ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante **prévia consulta ao órgão gerenciador**, desde que devidamente comprovada vantagem para a Administração.*

(...)

Esse sistema possibilita a administração em realizar contratações por intermédio de licitações de outros órgãos e entidades de forma célere, com custos reduzidos comparados a outras modalidades de licitações.

Porém, além das exigências regulamentadas pela Lei, o órgão que irá se prevalecer da “carona” deverá obedecer a todas as condições previstas no Edital formalizado pelo órgão gerenciador.

A Lei Federal nº. 14.133/2021 estabeleceu limites para adesão à Ata por parte de órgão não participante, objeto do questionamento do consulente, nos termos do §2º e §3º, art. 86:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I -Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II -Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III -prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I -Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Destaca-se que o instrumento convocatório da licitação deverá prever a possibilidade de adesão e o limite quantitativo para contratações decorrentes de adesões.

Por essa razão, é obrigatório que os autos do processo de adesão estejam instruídos com cópia do Edital e respectivos anexos da Licitação que originou a Ata de Registro de Preços, para fins de verificação e demonstração destes elementos.

A Ata do Órgão Gerenciador, anexa ao procedimento, por sua vez dispõe:

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Cabe destacar, conforme previsão legal na legislação vigente, a adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório.

Entretanto, o órgão aderente deve obedecer a alguns requisitos legais como:

- a) Vigência da ata dentro do prazo de vigência;
- b) Prévia consulta do fornecedor;
- c) Anuência (autorização) do órgão gerenciador quanto à adesão dos limites quantitativos do objeto;

- d) Aceitação pelo fornecedor quanto à contratação pretendida, das condições previstas no Edital;
- e) Comprovação da vantagem para a adesão;
- f) Autorização da autoridade competente para abertura de procedimento administrativo.

Do dispositivo legal ao norte e na apreciação dos documentos contidos no presente processo administrativo, observa-se, então, ser perfeitamente possível a adesão por órgão não partícipe, *vide* o disposto na referida ATA, bem como a autorização do órgão gerenciador. Conforme (doc. anexo).

<p style="text-align: center;"><u>AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA</u> <u>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</u></p> <p>Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, AUTORIZADA a proceder à abertura de procedimento administrativo para: Fornecimento de kits lanche e água mineral, visando atender às atividades institucionais, reuniões, eventos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, garantindo condições adequadas de apoio logístico, bem-estar e atendimento aos participantes.</p> <p>Autorizo também que, solicite informações junto ao Departamento de Planejamento desta municipalidade, acerca das Dotações Orçamentárias existentes para a futura contratação de empresa jurídica especializada para fornecimento do objeto acima.</p> <p>Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me:</p> <p style="text-align: right;">Paragominas-Pa, 23 de abril 2026.</p> <p style="text-align: center;">Shydney Jorge Rosa Prefeito Municipal de Paragominas</p>
--

Em relação ao procedimento em si, percebe-se, desde já, que houve consulta aos órgãos gerenciadores da ata quanto à possibilidade de adesão aos itens, conforme verifica-se presente a anuência:

OFÍCIO Nº 045/2026 – SECULT.

Paragominas, 18 de março de 2026.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.
Mario Tito Rodrigues de Castro.
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.
Débora Mariane de Assis Fernandes
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

ASSUNTO: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 1.088/2025 – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00060 SRP.

OBJETO: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS LANCHE, COM A FINALIDADE DE OFERECER SUPORTE ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, À EQUIPE DE APOIO E LOGÍSTICA EM SERVIÇO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER."

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Paragominas, em resposta vossa manifestação de interesse em aderir a Ata de Registro de Preços supracitada, originada do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00060 – SRP, conforme objeto acima mencionado e, de acordo com as premissas dadas no processo acima relacionado, bem como de seus anexos, vem por meio deste **AUTORIZAR** a adesão da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Paragominas a referida Ata de Registro de Preços, conforme itens, quantidades e valores solicitados no Ofício/SEPLAN/Nº 001/2026 datado de 18 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 046/2026 – SECULT.

Paragominas, 18 de março de 2026.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.
Mario Tito Rodrigues de Castro.
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.
Débora Mariane de Assis Fernandes.
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

ASSUNTO: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 1.089/2025 – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00060 SRP.

OBJETO: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM A FINALIDADE DE OFERECER SUPORTE ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, À EQUIPE DE APOIO E LOGÍSTICA EM SERVIÇO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER."

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Paragominas, em resposta vossa manifestação de interesse em aderir a Ata de Registro de Preços supracitada, originada do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00060 – SRP, conforme objeto acima mencionado e, de acordo com as premissas dadas no processo acima relacionado, bem como de seus anexos, vem por meio deste **AUTORIZAR** a adesão da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Paragominas a referida Ata de Registro de Preços, conforme itens, quantidades e valores solicitados no Ofício/SEPLAN/Nº 002/2026 datado de 18 de março de 2026.

Assim como, as empresas **MERCEARIA CAPIXABA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.428.146/0001-81** e **M. GUEDES LIMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.249.221/0001-21**, através de seus representantes legais, concordaram e aceitaram o pedido de adesão.

3.1 – DOS LIMITES DE PERCENTUAL PERMITIDO PARA ADESÃO DA ATA NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

Em conformidade com o que preleciona o §4º, do art. 86, da Lei 14.133/2021 as ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1088/2025 e Nº 1089/2025, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00060 - SRP, originada da Prefeitura Municipal de Paragominas, em suas cláusulas **4.4 Dos limites para as adesões**, o valor estimado de contratação e o que foi aceito pelo pretenso contratado, **está dentro do limite de 50%** (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens e de valor do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	QUANTIDADE	VALOR DA ATA	50% DA ATA	QUANTIDADE PRETENDIDA	PERCENTUAL
ATA Nº 1089/2025	10.000,00	29,99	5.000,00	5.000,00	50%
ATA Nº 1088/2025	10.000,00	14,9	5.000,00	5.000,00	50%

Vale ressaltar ainda que, consta nos autos do processo administrativo **Certidão De Inexistência De Contrato** vigente para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, informando que inexistente qualquer tipo de contrato com o mesmo tipo de objeto da carona em questão, expedido pela Coordenadoria de Contratos.

Neste sentido, considerando os documentos que instruem o processo administrativo, a necessidade devidamente justificada e a documentação constante nos autos, conclui-se pela possibilidade da **CARONA Nº A/2026-00018**, oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1088/2025 e Nº 1089/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00060-SRP.

3.1.2 - DOS LIMITES PARA ADESÕES

Nos termos do art. 86, § 5º da Lei Federal 14.133/2021, estabelece-se que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá, em sua totalidade, exceder o dobro do quantitativo originalmente consignado para cada item em favor do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Tal restrição aplica-se, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir a ATA de Registro de Preços, constituindo-se uma forma limitativa da administrativa e a observância legislação vigente.

Art. 86, § 5º, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, antes da formalização do contrato deverá ser verificada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Além disso, o órgão deverá verificar as certidões negativas de regularidade, federal, estadual, municipal, trabalho e inidoneidade.

Segue abaixo, a documentação necessária para a formalização do contrato das empresas **MERCEARIA CAPIXABA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.428.146/0001-81** e **M. GUEDES LIMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.249.221/0001-21:**

1. **MERCEARIA CAPIXABA LTDA:**
 - a) Contrato e Alteração contratual;
 - b) Documentos pessoais dos sócios;
 - c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - d) Certidão Judicial Cível Negativa (validade: 11/08/2026);
 - e) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida ativa da União (validade: 25/07/2026);
 - f) Certidão de Distribuição de Falência e Recuperação Judicial

(validade 11/08/2026);

- g) Certidão Negativa de licitantes inidôneos (validade: 08/07/2026);
- h) Certidão Negativa Trabalhista (validada: 25/07/2026);
- i) Certidão Negativa de Débito Municipais (validade: 06/08/2026);
- j) Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e não Tributária (validade: 01/08/2026);
- k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validade 01/06/2026);
- l) Ficha de inscrição cadastral – FIC;
- m) Declarações;

2. M. GUEDES LIMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA

- a) Contrato e Alteração contratual;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Certidão Judicial Cível Negativa (validade: 09/08/2026);
- e) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida ativa da União (validade: 26/05/2026);
- h) Certidão Negativa Trabalhista (validada: 25/10/2026);
- i) Certidão Negativa de Débito Municipais (validade: 27/07/2026);
- j) Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e não Tributária (validade: 31/08/2026);
- k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validade: 19/05/2026);
- m) Declarações;

Diante da análise dos documentos anexados aos autos, verifica-se que, no momento da habilitação, as certidões negativas apresentadas encontravam-se válidas; contudo, as que forem vencendo no decorrer da tramitação do processo, antes da fase de homologação e adjudicação, deverão ser atualizadas e anexadas.

4 - DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange a minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei nº. 14.133/21, tem-se a obrigatoriedade do mesmo ser composto por cláusulas necessárias para a sua formalização.

Nesta senda, nota-se que a minuta que há nos autos do processo em comento está em conformidade com os principais requisitos exigidos quanto as suas formalidades e composição de cláusulas.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, ressalva as atribuições próprias desta alçada que não incluem a apresentação e apreciação das justificativas, **MANIFESTA** pela **POSSIBILIDADE** de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1088/2025 e nº 1089/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2025-00060 - SRP, no percentual solicitado.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, tampouco na justificativa de contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 12 de abril de 2026.

JÉSSYCA SILVA BATISTA
ASSISTENTE JURÍDICO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 341/2025

Ratificação:

ELDER REGGIANI ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 05/2025